Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, E A EMPRESA **CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA.**

CONTRATO Nº 160/2026

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 002.905.395-10 e portador do RG n° nº 866398970 SSP/BA, aqui denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA **CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA**, aqui denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.645.243/0001-63 com sede TV MACHADO DE ASSIS, ALTO DO ALENCAR, n° 85, – JUAZEIRO / BA, CEP: 48.905-481, aqui representada pelo SRA. **GABRIELLA COSTA MORAES**, brasileiro, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o Nº 034.854.115-58 e RG.: nº 1458826163 SSP/BA, aqui denominado Contratada, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo Nº 102/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 027/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de insumos diversos e prestação de serviços gráficos destinados à ornamentação e decoração do 22º Forró do Vaqueiro:

LOTES	PRODUTOS	UND	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 6	PLOTAGEM EM ADESIVO VINÍLICO BRANCO COM ACABAMENTO SEMI BRILHO, PRÓPRIO PARA IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO, CONFORME ARTE GRÁFICA FORNECIDA. O SERVIÇO DE APLICAÇÃO DEVE ESTAR INCLUSO.	M^2	255	R$ 148,18	R$ 37.785,90

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é **até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro**, contados da assinatura do instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o **fornecimento dos insumos diversos e a prestação do serviço de plotagem destinados à ornamentação e decoração do 22º Forró do Vaqueiro**, conforme as especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

3.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração Municipal em razão das necessidades e do cronograma de preparação do evento.

3.3. Os materiais deverão ser entregues **no Pátio de Eventos Vaqueiro Bryan ou na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes**, no Município de Sobradinho/BA, conforme indicação da Administração Municipal, devidamente acondicionados e protegidos, cabendo à respectiva contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega.

3.4. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário das **08h00 às 17h00**, mediante prévio contato com o servidor responsável pelo recebimento, possibilitando a conferência dos materiais e seu adequado encaminhamento para utilização.

3.5. O **serviço de plotagem será executado pela empresa vencedora do respectivo lote**, compreendendo a produção, impressão, acabamento e aplicação dos adesivos vinílicos, conforme as artes, arquivos, modelos, dimensões, materiais, padrões de impressão, cores, acabamentos e demais especificações fornecidas pela Administração Municipal.

3.6. A Administração Municipal disponibilizará à empresa responsável pela plotagem, **juntamente com a respectiva Ordem de Serviço**, as artes, arquivos, modelos, dimensões e demais informações necessárias à execução do serviço, sendo o prazo para execução contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada de todos os elementos necessários.

3.7. O serviço de plotagem deverá estar **integralmente concluído até o dia 09 de novembro de 2026**, de modo a assegurar sua conclusão antes do início do **22º Forró do Vaqueiro**, que será realizado nos dias **13, 14 e 15 de novembro de 2026**.

3.8. A aplicação dos adesivos será realizada nos locais e superfícies previamente indicados pela Administração Municipal. A contratada deverá verificar as condições das superfícies antes da aplicação e comunicar à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a aderência, o acabamento ou a qualidade do serviço, não devendo realizar a aplicação em condições inadequadas sem prévia orientação da Administração.

3.9. A contratada responsável pela plotagem deverá observar integralmente as orientações e especificações fornecidas pela Administração, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada impressão, acabamento e aplicação dos adesivos, bem como pela correção ou refazimento, sem ônus adicional para o Município, de qualquer serviço que apresente defeito, falha ou desconformidade.

3.10. O recebimento dos materiais e a verificação do serviço de plotagem serão realizados pela Administração Municipal, mediante conferência quanto às quantidades, especificações, dimensões, características, qualidade, acabamento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

3.11. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou desconformidades deverão ser substituídos pela respectiva contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.12. Constatadas falhas de impressão, acabamento, aplicação, dimensões, cores, material ou outras desconformidades no serviço de plotagem, a contratada deverá realizar a correção ou o refazimento no prazo máximo de **01 (um) dia**, contado da comunicação da fiscalização, ou em prazo menor quando necessário para não comprometer o cronograma de preparação do evento.

3.13. A **organização, montagem, instalação e execução geral da ornamentação e decoração dos espaços** serão realizadas diretamente pela **Administração Municipal, por meio dos profissionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, incluindo arquitetos e demais servidores envolvidos**, não fazendo parte das obrigações das contratadas, ressalvada exclusivamente a execução do serviço de plotagem pela empresa vencedora do respectivo lote.

3.14. A fiscalização acompanhará a execução dos fornecimentos e do serviço de plotagem, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, prazos e padrões de qualidade estabelecidos, podendo solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou adequações sempre que identificada qualquer desconformidade.

3.15. Ao final, será realizado o **recebimento definitivo dos materiais e do serviço de plotagem**, após a verificação de sua conformidade integral com as especificações, quantitativos, qualidade, dimensões, acabamento e demais condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo da responsabilidade das contratadas por vícios ou defeitos posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

3.16. A execução dos fornecimentos e do serviço de plotagem deverá ocorrer de forma coordenada com a Administração Municipal, observando-se as necessidades de preparação do evento, de modo a garantir que os materiais estejam disponíveis e que a plotagem esteja concluída em tempo hábil para a organização e realização do **22º Forró do Vaqueiro**.

3.17. FISCALIZAÇÃO:

3.17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados através da **PORTARIA SETUC Nº 001/2026**, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – Fabiana da Silva Medeiros, Matrícula nº 17.696.

3.18. DA ROTINA DA FISCALIZAÇÃO:

3.18.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.18.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.18.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.18.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.18.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.18.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

3.18.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.18.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.18.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.18.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.18.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agende de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

3.18.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

3.18.13. O fiscal designado não poderá receber objeto que esteja em desacordo com suas descrições editalícias, devendo notificar imediatamente o gestor contratual para que este tome as providências cabíveis se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 37.785,90. (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços correspondentes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento.

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da execução e à inexistência de pendências quanto às obrigações assumidas pela contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.3. Não serão realizados pagamentos referentes a materiais não entregues ou serviços não executados, bem como àqueles que tenham sido recusados pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações estabelecidas.

6.4. A Nota Fiscal deverá discriminar os materiais fornecidos e/ou serviços realizados, permitindo a adequada conferência pela Administração.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.17. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas

diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA-IBGE, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por mero apostilamento.

7.9. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

7.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

7.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

- fornecer à contratada todas as informações, orientações, artes, modelos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços gráficos, quando aplicável;
- definir e comunicar previamente os locais, datas e condições para entrega dos materiais;
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado;
- conferir os materiais entregues e os serviços gráficos realizados, verificando sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas;
- comunicar formalmente à contratada, eventuais irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução;
- solicitar a substituição ou correção dos materiais e serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, observados os prazos definidos pela fiscalização;
- disponibilizar à contratada, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;
- receber os materiais e serviços que estejam em conformidade com as especificações e condições estabelecidas;
- rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços que apresentem defeitos, avarias ou características incompatíveis com o objeto;
- atestar as Notas Fiscais correspondentes aos materiais efetivamente entregues e aos serviços efetivamente prestados, após a devida conferência;
- efetuar os pagamentos devidos à contratada, após o cumprimento das condições estabelecidas e a regular liquidação da despesa;
- prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados à execução do objeto, quando necessários;
- comunicar à contratada, em tempo hábil, alterações ou informações que possam interferir na execução do fornecimento;
- aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- assegurar que a organização, montagem e execução da ornamentação sejam realizadas pelos profissionais da própria Administração Municipal, conforme planejamento estabelecido;
- proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações relativas ao fornecimento dos materiais e à prestação dos serviços gráficos;
- observar e cumprir as disposições previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem responsabilidades da futura contratada, **conforme o lote adjudicado e o respectivo objeto contratado**:

- cumprir integralmente as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no processo de contratação;
- fornecer os materiais previstos no respectivo lote, observando rigorosamente as quantidades, características, dimensões, padrões de qualidade e demais especificações estabelecidas;
- quando vencedora do lote de plotagem, **executar integralmente o serviço de plotagem**, incluindo produção, impressão, acabamento e aplicação do adesivo, conforme as especificações estabelecidas;
- observar rigorosamente as artes, modelos, dimensões, cores, materiais, padrões de impressão, acabamentos e demais características previamente fornecidas ou aprovadas pela Administração;
- não alterar, substituir ou modificar materiais, modelos, artes, padrões ou especificações aprovadas sem prévia autorização da Administração;

- cumprir os prazos de entrega dos materiais e, no caso do serviço de plotagem, os prazos estabelecidos para sua execução e aplicação;
- responsabilizar-se pelos custos de transporte, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução do serviço de plotagem, quando aplicável;
- assegurar que os materiais fornecidos e o serviço de plotagem sejam entregues ou executados em perfeitas condições de uso, conservação, qualidade e acabamento;
- substituir, reparar ou corrigir, **sem qualquer ônus para o Município**, os materiais ou serviços que apresentem defeitos, avarias, falhas ou desconformidades com as especificações estabelecidas;
- responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato;
- observar as normas legais, regulamentares, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto;
- atender prontamente às determinações e orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais ou a adequada execução do serviço de plotagem;
- disponibilizar, quando solicitado, informações, documentos, amostras, provas ou modelos necessários à conferência e aprovação dos materiais e do serviço de plotagem;
- responsabilizar-se pela integridade dos materiais até o seu efetivo recebimento pela Administração e, no caso da plotagem, pela adequada execução e aplicação do material;
- **não realizar a organização, montagem ou execução geral da ornamentação e decoração do evento**, atividades que serão realizadas diretamente pela Administração Municipal, por meio dos profissionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, arquitetos e demais servidores envolvidos, ressalvada exclusivamente a execução do serviço de plotagem pela empresa vencedora do respectivo lote.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
4. Multa, 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5. Impedimento de licitar e contratar;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Sobradinho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Sobradinho poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão publicadas no órgão Oficial do Município de Sobradinho-BA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: *0208 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES*
Unidade: *02.08.001 Fundo Municipal da Cultura*
Atividade: *13.392.011.2.064 Gerenciamento Eventos Culturais*
Elemento de Despesa: *3.3.90.30.00 – Material de consumo*
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: *1500 / 1701*

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Patrick de Lima Carvalho

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Sobradinho/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho-BA, 26 de outubro de 2026

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Patrick de Lima Carvalho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
CONTRATANTE

CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA:06645243000163

Assinado digitalmente por CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA:06645243000163
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=45174742000171, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA:06645243000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.26 16:16:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA
GABRIELLA COSTA MORAES
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Daleskra Miréia B. Neves de Souza
CPF: 059.449.165-75

2- NOME: Perla Patricia B. da S. Moraes
CPF: 079.021.966-41